**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, sito a Avenida Campo Grande, nº 200, Centro – Mundo Novo - MS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 943, nesta cidade, portador do RG nº 486.508 SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ/MF nº 17.444.459/0001-87, com sede Rua Helio Yoshiaki Ikeziri , n°34 -Sala 801, Ed. Evidence –Royal Park, na cidade de Campo Grande -MS, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **João Matheus Cabral Bexiga,** brasileiro, solteiro, Estudante de Engenharia Sanitária e Ambiental , portador do R.G. nº 1375035 expedida pela SSP/MS e CPF nº 028.605.091-94, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Processo Administrativo nº 097/2016, Pregão Presencial nº 042/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Empresa especializada em Estudos, Análises e Projetos de acordo com o Termo de Referência IMASUL, para obtenção da LIO (licença de Instalação e Operação), para atividade Cemitério, de acordo com a Resolução SEMAD 09 de 13 de maio de 2015, além do preenchimento de formulários, requerimentos e Responsabilidade Técnica ART’s junto ao IMASUL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 -** executar o objeto contratado na forma ajustada;

**2.2 -** manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3 -** apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**2.4 -** executar a entrega dos serviços, objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

**2.5 -** zelar pela boa e completa qualidade dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;

**2.6 -** responder pelos danos e por sua indenização, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso;

**2.7 -** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**2.8 -** Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

**2.9 -** Não manter em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

3.3 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

3.5 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a Homologação confirmada do julgamento das propostas do Pregão Presencial n.º 042/2016, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 097/2016.

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Pregão Presencial nº. 042/2016, do Processo Administrativo nº 097/2016.

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** O valor para o objeto deste Contrato é de **R$ 52.280,00(CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS )** , daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, os quais serão pagos pelos serviços de Estudos, Análises e Projetos de acordo com o Termo de Referência IMASUL, para obtenção da LIO (licença de Instalação e Operação), para atividade Cemitério.

**9.2 -** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos.

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

 **04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA**

**CÓD 027**

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1 -** O pagamento do valor referente a Prestação de Serviços será efetuado em 02 (duas) etapas:

**1ª Etapa;** Com todos os documentos, estudos, levantamentos requeridos pelo Imasul, e protocolados junto a este órgão, o Departamento de Meio Ambiente atestará o serviço efetuado e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS promoverá o pagamento de até 70% (setenta) por cento do valor licitado à empresa vencedora.

**2ª Etapa;** Com a expedição da LIO, Licença de Instalação e Operação, será feito novo atestado de serviço pelo Departamento de Meio Ambiente e assim se promoverá o pagamento da quantia restante do contrato.

* 1. - O sistema de pagamento do objeto desta licitação devera ser através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente prestado, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais do serviço.

**10.3-**O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**10.4**-Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do presente contrato, será da data de assinatura até **19 de Dezembro de 2016.**

11.2O prazo para início dos serviços ora contratados é imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo responsável do Departamento de Gestão, após assinatura do contrato e publicação do extrato.

11.3 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.4 O contratado fica obrigado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduado conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

#### **12.1 -** Fica designado o servidor Anderson Aparecido Sugahara, portador da Cédula de Identidade RG nº 624392 SSP/MS e inscrito no CPF nº 688.738.321-72 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**12.2 -** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.**

**13.1 -** A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**13.2 -** Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**13.3 -** Se eventualmente for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

O contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE e,
3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta.
2. Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.
4. Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Objeto da Licitação, por dia útil excedente ao respectivo prazo;
6. Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução do Contratado;
2. O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;
3. O CONTRATADO interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
6. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
7. O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
8. A rescisão de que trata a letra ‘g’ acima citada, assegura o CONTRATADO o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que o mesmo for efetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATADO somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados, pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
2. Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres do CONTRATADO para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
3. Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Mundo Novo – MS , 19 de ABRIL de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI JOÃO MATHEUS CABRAL BEXIGA**

**Prefeito Municipal CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF: CPF:**